



*Presidência da República*  
*Secretaria - Geral*

Contrato para a aquisição de serviços de renovação das assinaturas das publicações  
periódicas para 2022.

Procedimento n.º CP.10.2021.SPAM

CPV – 22212000,9 Publicações Periódicas.

11-

---

A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, sita no Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, 1349-022 Lisboa, cuja orgânica se encontra regulada no Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, na sua atual redação, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600000869, neste ato representada pela Secretária-Geral Adjunta, Joana Ramos, na qualidade de representante legal, como CONTRAENTE PÚBLICO

e,

EBSCO, Information Services, S.L.U, com sede na Avda. De Manóteras 26, 1.º C, 28050, Madrid, com o número de identificação de pessoa coletiva B85765766, representada no ato por Alberto Alastuey Fedriani, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até 24.06.2026, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato comprovados através de procuração, como COCONTRATANTE.

Celebram o presente contrato, que foi precedido de procedimento por concurso público, autorizado pelo Conselho Administrativo, em sessão realizada no dia 9 de dezembro de 2021, com publicação no Diário da República, II Série, Parte – L, n.º 7 de 11 de janeiro de 2022, que delegou na Secretária-Geral, com faculdade de subdelegação na Secretária-Geral Adjunta, as competências para as fases subsequentes do mesmo, tendo sido desenvolvido em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado CCP.

O ato de aprovação da minuta ocorreu em simultâneo com o ato de adjudicação, proferido por despacho da Secretária-Geral Adjunta, nos termos do artigo 98.º do CCP e nos termos das seguintes cláusulas:



*Presidência da República*  
*Secretaria - Geral*

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de renovação das assinaturas das publicações periódicas para 2022.

**Cláusula 2.ª**

**Preço contratual**

1. Pela aquisição de serviços de renovação das assinaturas das publicações periódicas para 2022, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do caderno de encargos, o CONTRAENTE PÚBLICO paga ao COCONTRATANTE o preço contratual de € 21.924,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro euros), isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO e que seja imprescindível para a boa e correta prestação dos serviços, de acordo com as exigências legais e em conformidade com o disposto no caderno de encargos, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e encargos decorrentes de todo o processo de logística, desde a expedição dos bens objeto do contrato até à entrega dos mesmos nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO.

**Cláusula 3.ª**

**Revisão de preços**

Não é aplicável durante a execução do contrato.

**Cláusula 4.ª**

**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo CONTRAENTE PÚBLICO deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pela CONTRAENTE PÚBLICO da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.



*Presidência da República*  
*Secretaria - Geral*

2. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, esta comunica, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga por transferência bancária para a conta titulada pelo COCONTRATANTE, devendo este informar o respetivo Número de Identificação Bancária.
4. A faturação obedece ao estipulado no artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei nº 14-A/2020 de 07 de abril.
5. O encargo referido no n.º 1 da cláusula 2.ª do presente contrato será assegurado pelo orçamento anual da Presidência da República, pela fonte de financiamento: 311 – Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados; atividade: 258 – Gestão Administrativa; classificação económica: 02.01.18 – Livros e documentação técnica, no corrente ano, com o compromisso n.º 0000380.

**Cláusula 5.ª**

**Vigência do contrato**

O presente contrato tem o seu início na data da sua celebração e é válido por 1 (um) ano.

**Cláusula 6.ª**

**Obrigações principais do COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o COCONTRATANTE a obrigação de entregar ao CONTRAENTE PÚBLICO as assinaturas das publicações periódicas para 2022, nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, que deverá incluir todos os itens elencados no Anexo III.
2. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à entrega das assinaturas das publicações periódicas para 2022, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização



*Presidência da República*  
*Secretaria - Geral*

necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, em conformidade com o disposto no caderno de encargos.

**Cláusula 7.ª**

**Resolução do contrato por parte do CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita, enviada por carta registada, ao COCONTRATANTE, na qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

**Cláusula 8.ª**

**Resolução do contrato por parte do COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante comunicação escrita, enviada por carta registada ao CONTRAENTE PÚBLICO, e produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa comunicação, salvo se o CONTRAENTE PÚBLICO cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 9.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.



*Presidência da República*  
*Secretaria - Geral*

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do COCONTRATANTE o CONTRAENTE PÚBLICO pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo COCONTRATANTE ao abrigo do n.º 1 da presente cláusula.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
5. O CONTRAENTE PÚBLICO pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 10ª**

**Contagem dos prazos na fase de execução do contrato**

1. À contagem dos prazos previstos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
  - a) Os prazos iniciam-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado ou no dia seguinte ao da respetiva notificação, consoante o caso;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados;
  - c) O prazo fixado em semanas, meses ou ano, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
  - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.



*Presidência da República*  
*Secretaria - Geral*

**Cláusula 11.ª**

**Gestor do contrato**

1. O gestor do presente contrato, de acordo com o disposto do artigo 290.º - A, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o Técnico Superior
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

**Cláusula 12.ª**

**Foro competente**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal materialmente competente sediado em Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o CONTRAENTE PÚBLICO tenha de demandar o COCONTRATANTE fora da comarca referida no número anterior, este último suporta os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao CONTRAENTE PÚBLICO, a pessoal seu e honorários de advogados.

**Cláusula 13.ª**

**Interpretação e validade**

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não são prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.



*Presidência da República*  
*Secretaria - Geral*

**Cláusula 14.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o disposto no CCP e demais legislação complementar.

**Cláusula 15.ª**

**Disposições finais**

1. As restantes condições são as constantes da proposta apresentada e do caderno de encargos, que serviu de base ao procedimento, documentos que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2, do artigo 96.º do CCP.
2. O presente contrato é composto por 7 (sete) páginas e será assinado por ambas as partes.

Belém, 07 de fevereiro de 2022

Em representação do  
CONTRAENTE PÚBLICO

**Maria Joana  
de Andrade  
Ramos**

Assinado de forma digital por Maria  
Joana de Andrade Ramos  
DN: c=PT, title=Secretária-Geral Adjunta,  
ou=Secretaria-Geral, o=Presidência da  
República, sn=Ramos,  
givenName=Maria Joana de Andrade,  
cn=Maria Joana de Andrade Ramos  
Dados: 2022.02.10 12:20:50 Z

Joana Ramos

[Secretária-Geral Adjunta]

Em representação do  
COCONTRATANTE

**ALBERTO  
ALASTUEY  
FEDRIANI**

Digitally signed by ALBERTO  
ALASTUEY FEDRIANI  
Date: 2022.02.10 12:57:09  
+01'00'

Alberto Alastuey Fedriani

[Procurador]

